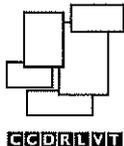


**C – ACTA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO E PARECERES
EMITIDOS**
**Plano de Pormenor da Zona Industrial de
Vila Nova da Barquinha**



ACTA DE REUNIÃO

Pág. 1/...

- **Tipo de Reunião:** Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha
- **Conferência de Serviços** (Artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que republicou o D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT)
- **Processo n.º PP – 14.20.04/2-97**
16.05.07.01.000004.1997
- **Data:** 7 de Fevereiro 2012
- **Hora:** 10.30
- **Local:** Instalações da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo – Núcleo de Torres Novas

1. PARTICIPANTES

Presenças:

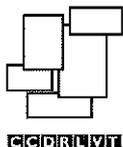
Entidade	Nome
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	M.ª Eugénia Ferreira
ARH do Tejo, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	Cecília Belo
Águas do Centro, S.A.	Ana Cristina Neves
ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil	Ascensão Batista
IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.	Gertrudes Zambujo
IGP - Instituto Geográfico Português	Joaquim Costa
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	Rui Constantino
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	Fátima Capela
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	Alexandra Carvalho

Ausências:

Entidade
ARSLVT - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
DGAID - Direção Geral de Armazenamento e Infraestruturas da Defesa do Ministério da Defesa Nacional
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
EDP- Distribuição de Energias - Energia SA

2. ORDEM DE TRABALHOS

- Notas Gerais
- Avaliação Ambiental (AA)
- Plano de Pormenor (PP)
- Proposta de procedimentos seguintes
- Outros assuntos



3. ASSUNTOS TRATADOS

a. Notas gerais

A CCDR-LVT deu início à Conferência de Serviços, identificando as entidades presentes e as ausentes, conforme lista de presenças e ausências anexa.

Foi dado conhecimento que a DGAID havia comunicado através de ofício e a EDP por via telefónica, que não poderiam estar presente na reunião, tendo no entanto procedido ao envio do respetivo parecer, ambos com sentido favorável.

b. Avaliação Ambiental (AAE)

A representante da **ARH do Tejo, I.P.**, informou que enviaria o parecer no mais curto espaço de tempo e dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

A representante da **ANPC** deu conhecimento da emissão **parecer favorável**.

No âmbito das suas responsabilidades ambientais específicas, a representante da **CCDR-LVT** deu conhecimento da emissão de parecer **favorável** ao RA por apresentar uma estrutura e um conteúdo que cumprem na generalidade os requisitos e os objetivos legais e metodológicos, encontrando-se no entanto **condicionado** ao aprofundamento ao nível da definição dos critérios e dos indicadores, concretos e sintéticos que reflitam as realidades e evoluções efetivas associadas ao Plano e que permitam suportar o programa de monitorização/avaliação (habitualmente designado como Programa de Ação) dos fatores críticos durante a implementação do plano. Foi ainda transmitido que se verifica a ausência de integração/análise do ambiente acústico, contrariando totalmente as indicações/observações feitas em fase de RFCD.

c. Plano de Pormenor (PP)

A representante da **ANPC** deu conhecimento da emissão de parecer **favorável**, apresentando no entanto algumas recomendações relativas a Riscos Naturais e Tecnológicos, sugerindo que também fossem tidas em conta no regulamento do plano.

A representante da **ARH do Tejo, I.P.**, deu conhecimento da emissão de parecer **favorável** sustentado no parecer emitido por esta entidade em 2010, ao Projeto Hidráulico e de Drenagem da Zona Industrial com sentido favorável, constando do parecer a enviar brevemente algumas recomendações a ter em conta na implementação do plano.

A representante da **Águas do Centro, S.A.**, deu conhecimento da emissão de parecer **favorável condicionado** às correções a executar na proposta de plano, decorrentes da "Construção do Sistema de Drenagem da Zona Industrial" que irá permitir efetuar a recolha e transporte do efluente, produzido na zona industrial, para a ETAR existente em Vila Nova da Barquinha, e que constam do parecer emitido.

O representante do **IGP** deu conhecimento da emissão de parecer **desfavorável** até serem resolvidas as questões de carácter legal relacionadas com o incumprimento do Decreto Regulamentar 10/2009 de 29 de Maio, nomeadamente a homologação da cartografia apresentada à escala 1:1000. Foram ainda referidos outras lacunas que será necessário colmatar e a necessidade da autarquia solicitar ao instituto a homologação da cartografia, alertando para o tempo necessário para a tramitação deste processo.

A representante do **IGESPAR, IP** deu conhecimento da emissão de parecer **favorável condicionado** à inclusão da caracterização do descritor património no Relatório de Fundamentação Técnica e sinalização na Planta de Localização, Planta de Cadastro Original e Planta de Situação Atual da ocorrência patrimonial "Parque Empresarial da Barquinha" (S - 13696) de acordo com a localização que disponibiliza no parecer, assim como à inclusão no Regulamento de um artigo relativo à salvaguarda do Património Arqueológico e sinalização da ocorrência patrimonial "Parque Empresarial da Barquinha" na Planta de Implantação.

A representante da CCDRLVT deu conhecimento da emissão de parecer desfavorável, decorrente do incumprimento do DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro (RGR), do Decreto Regulamentar nº 11/2009 de 29 de Maio, uma vez que não teve em conta os critérios de qualificação de solo urbano, assim como de conter algumas lacunas que será necessário colmatar, nomeadamente as detetadas no regulamento e nas peças gráficas apresentadas. Foram ainda referidas as insuficiências na articulação com o regime da REN, especialmente ao nível da sistematização e da fundamentação

d. Proposta de procedimentos seguintes

A CCDR-LVT acordou com as entidades presentes a metodologia adequada para a prossecução deste processo e que passaria pela validação da acta da reunião pelas entidades presentes, via correio electrónico, pelo envio às entidades ausentes e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha da ata aprovada à qual seriam anexados os pareceres recebidos nestes serviços.

4. DECISÕES TOMADAS

a. Avaliação Ambiental (AA)

1	A CCDR-LVT emitiu parecer <u>favorável condicionado</u>
2	A ANPC emitiu parecer <u>favorável</u>

b. Plano de Pormenor (PP)

1	<p>A ARH do Tejo emitiu parecer favorável</p> <p>As Águas do Centro, emitiu parecer favorável condicionado</p> <p>A ANPC emitiu parecer favorável</p> <p>O IGP emitiu parecer desfavorável</p> <p>O IGESPAR emitiu parecer favorável condicionado</p> <p>A CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável</p>
---	---

5. TAREFAS A REALIZAR

	Tarefa	Responsável	Prazo (max)
1	Envio da Acta às entidades ausentes	CCDR-LVT	4 dias para resposta (úteis - nos termos da lei)
2	Envio da Acta final à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	CCDR-LVT	5 dias (úteis)



PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA VILA NOVA DA BARQUINHA

PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

(n.º 3 do artigo n.º 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 29 de Fevereiro)

1 - INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha (CMVNB) solicitou, através do ofício n.º 5426/89-ZI de 5 de Dezembro de 2011, a aprovação do Plano de Pormenor referenciado em epígrafe, que de acordo com o RJIGT dará lugar à promoção da Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do artigo 75º-C do D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, remetendo para o efeito a proposta de plano e o respetivo Relatório Ambiental.

Interferindo o plano com duas linhas de água da Reserva Ecológica Nacional foi igualmente solicitado pela CMVNB, através do ofício n.º 5446/89-ZI de 5 de Dezembro de 2011, a aprovação da Alteração da Carta de REN concelhia, no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha que de acordo com o RJIGT conjugado com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), dará lugar à promoção da Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do artigo 75º-C do diploma acima mencionado.

2 - ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Conforme decorre do n.º 3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 20 de Fevereiro, o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deverá incidir sobre os aspectos previsto no n.º 4 do artigo 75º-A.

a) CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

a.1) RJIGT (Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

a.1.1) Conteúdo material – Art.91º

Considera-se que o plano adotou genericamente o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que diz respeito, respeitando a deliberação municipal de abertura de concurso para a adjudicação da elaboração do plano e cumprindo o disposto no artigo 36º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha (PDMVNB).

a.1.2) Conteúdo documental

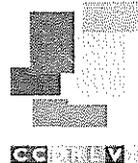
Em termos de conteúdo documental, verifica-se que o plano contém as peças escritas e desenhadas previstos no artigo em apreço.

Contudo foram detetadas algumas deficiências que passamos a referir:

- Considera-se que o quadro da **Planta de Implantação** deverá explicitar com maior detalhe os parâmetros urbanísticos a utilizar para as diversas usos, nomeadamente incluir o Índice de Ocupação do Solo (IO), o Índice de Utilização do Solo (IU) e o Índice Volumétrico (IV);

Deverão ainda ser identificadas, as categorias e sub-categorias de espaço correspondentes a cada um dos usos estabelecidos para o plano;

- Considera-se que a **Planta de Condicionantes**, deverá assinalar todas as servidões em presença na área de intervenção do plano e ser apresentada à escala da Planta de



Implantação, para que seja possível ter a mesma leitura. Regista-se que não se encontra assinalada a servidão da Rede Rodoviária Nacional;

- Na **Planta de Compromissos** a legenda não tem correspondência com as manchas assinaladas na carta;
- O quadro da Planta da Operação da Transformação Fundiária deverá identificar as parcelas a ceder e explicitar o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária;
- O Relatório de Fundamentação Técnica contempla, entre outros aspetos, informação sobre as infraestruturas do PPZIVNB nomeadamente relativa à rede de drenagem das águas pluviais, domésticas, industriais, espaços verdes, rede elétrica sendo, no entanto, é omissa quanto à estratégia da autarquia no domínio da gestão de resíduos, em termos de equipamento a implementar, entre outros os ecopontos, assim como em áreas a afetar para a gestão dos resíduos produzidos na zona industrial;
- O quadro síntese que consta como anexo do Regulamento deverá explicitar com maior detalhe os parâmetros urbanísticos a utilizar para os diferentes usos e permitir perceber de uma forma clara a forma como vai ser executada a sua implementação;
- Verifica-se que nos elementos entregues pela autarquia não constam os elementos referentes ao art. 77º - Participação. A justificação para esta questão poderá prender-se com o disposto no RJIGT em vigor à data do início da elaboração do plano.

Apesar do diploma então vigente, estabelecer na alínea d) do artigo 5º que a elaboração e a execução dos planos municipais deveria garantir a participação das populações, segundo o mesmo diploma o plano só ficava sujeito a essa participação terminada a sua elaboração e na sequência do Inquérito Público (art.14º) ou após publicação e registo, altura em que era disponibilizado para consulta (art.22º)

a.1.3) Regulamento do plano

Da análise efetuada considera-se que o regulamento, que apresenta VII capítulos sem uma única seção, carece de uma profunda reformulação, devendo igualmente proceder à revisão dos títulos de cada capítulo, de acordo com as seguintes sugestões:

- **Capítulo III** "Usos e Destínos", deverá ser retirada a palavra "Destínos" e passar a constar "Uso do Solo";
- Não existe no **Capítulo I**, artigos relativos aos Objetivos, Relação com Instrumentos de Gestão Territorial e Conteúdo Documental;
- Não existe um capítulo relativo a servidões e restrições de utilidade pública;
- Não há um capítulo relativo ao uso e conceção do espaço, não existindo por isso identificação de categorias, nem subcategorias, referindo-se apenas a "Condições de Utilização do Solo" e Usos e Destínos";
- No **Capítulo IV**, que tem como epígrafe, "Equipamentos e Serviços Públicos", não há uma referência relativa a arruamentos e passeios;
- O **Art. 2º** "Enquadramento" resulta da lei, não carece de estar descrito no Regulamento;
- O **Art. 3º**, preceitua "intenções de iniciativa pública", (...), "promoções de iniciativa privada", deveria existir homogeneidade de escrita, ou seja, substituir as expressões "intenções" e "promoções" por "atividades";
- O **Art. 4º**, que tem como epígrafe, "Definições e Abreviaturas", deve ter em conta que em sede de regulamento deverá ser evitado o uso de abreviaturas. Por sua vez os conceitos devem ter em conta o preceituado no nº 1 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio, "os conceitos técnicos fixados nos termos do presente decreto regulamentar são de utilização



obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.”;

- De acordo com tal entendimento, deve ser revisto o conceito de “anexo”, “Índice de Ocupação de Solo”, “Área Total de Implantação” e “Operação de Loteamento”;
- O **Art. 5º**, refazer a redação, passando a constar:” na área de intervenção do PPZI são interditos os seguintes atos:
 - a) Construção de depósitos de lixo e sucata;
 - b) Extração de inertes.
- O **nº 2 do Art. 6º**, preceitua que “é permitida a junção de dois ou mais lotes contíguos”, convém especificar quantos lotes;
- No **nº 3 do Art. 6º**, convém especificar em que condições a divisão da construção em frações, será permitida;
- No **nº 2 do Art. 7º**, substituir por “no nº 2 do artigo 6º”;
- No **nº 1 do Art. 8º**, substituir “não poderá ultrapassar os 12 metros”, por “não pode”;
- No **nº 1 do Art. 9º**, especificar se é um piso ou mais e quantos, retirar ainda a expressão “designadamente” e o “etc”;
- O **Art. 10º**, que tem como epigrafe, “Outras Condições de Ocupação dos Lotes” deve ser reanalisado, devendo desde logo, estar escrito no presente do indicativo e não no futuro;

No **nº 1**, convém especificar de que modo vai ser concretizado esse “controlo eficaz”;

O **nº 8**, que termina com um ponto final, seguido de três alíneas, deverá ser revisto;

- No **nº 3 do Art. 11º**, deve ser retirada a referência ao diploma, substituir por “em conformidade com o disposto no regime jurídico aplicável”;

Ainda no mesmo número, quando refere “todas as tipologias” deverão ser identificadas que tipologias estão aqui incluídas;

- O **Art. 13º**, tem como epigrafe “Estacionamento”, não há qualquer referência ao nº de lugares de estacionamento. Por sua vez o nº 3 especifica que os valores dos lugares de estacionamento para ligeiros e pesados constam do anexo ao presente regulamento, o que não se verifica;
- O **nº 1 do Art. 15º** deve ser objeto de correção, substituir “devem ser seguidos os seguintes princípios”, pois o regulamento deve conter normas permissivas ou proibitivas e não princípios orientadores;

As alíneas a) a e), devem ser revistas para que as frases estejam redigidas no presente e não no futuro;

- Deverá ser retirada a palavra “admitindo-se”, porque ou se permite ou se proíbe;
- A proposta de regulamento não contém normas quanto à perequação compensatória nem qual é o sistema de execução do plano, o que se nos afigura exigível face ao disposto nas alíneas j) e l) do artigo 91º do DL nº 380/99, de 22.09, com a redação dada pelo D.L. nº 46/2009, de 20.02;
- No capítulo das disposições finais e transitórias, faltam dois artigos, um relativo às normas que se pretende ver revogadas e outro relativo à data de entrada em vigor do regulamento.
- O artigo 17º remete para o cumprimento da Lei Geral e Plano Diretor Municipal tudo o que for omissivo, pelo que se poderá partir do princípio que as regras de gestão dos resíduos dos diferentes fluxos gerados serão respeitadas e que as obras de construção/demolição dos edifícios deverão entrar em linha de conta com as disposições aplicáveis do decreto-lei nº 178/2006 na sua redação atual;



Verifica-se ainda que os usos previstos no Regulamento são indústria, armazéns associados a unidades fabris ou isolados, serviços complementares e infra estruturas de apoio. Estas tipologias são as previstas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, ou seja todas as atividades sujeitas a licenciamento nos termos do REAL ficando a ideia que todos os operadores de gestão de resíduos não se poderão aí instalar na zona industrial face à redação do artigo 5º do PPZIVNB. Considera-se que deverá a CMVNB ponderar se de facto a sua estratégia é no sentido de não afetar algumas das parcelas a esta atividade económica emergente.

a.1.4) Programa de Execução e Plano de Financiamento

Dando cumprimento ao previsto na alínea d) do nº 2 do artigo em apreço, isto é, que o plano deve ser acompanhado do programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento, o relatório inclui o Programa de Execução que considera toda a área de intervenção do PPZI como uma Unidade de Execução, em que as operações urbanísticas necessárias para implementação das construções serão promovidas pelos particulares que adquirirem os lotes.

Estando as obras de urbanização já executadas, à exceção da ETAR a ser construída e gerida pela empresa Águas do Centro e prevista a sua adjudicação em 2011, é apresentado o faseamento das obras realizadas de 1999 a 2005. Neste contexto, o Programa de Financiamento discrimina as verbas comparticipadas e as entidades que as financiaram, assim como as que resultaram do investimento da autarquia.

O entendimento por parte da autarquia é que não haverá lugar ao estabelecimento de mecanismos de perequação, tendo em consideração que a área de intervenção do PPZI abrange apenas 1 prédio propriedade de um particular. Encontrando-se as obras de urbanização do Plano já concluídas e realizadas pelo município, considera que apenas haverá lugar à comparticipação das obras por parte do proprietário do lote 46, valores a serem pagos ao município através da Taxa Municipal de Urbanização, conforme estipulado no RMUE.

Tendo em consideração o regulamentado no RJIGT e conforme já foi mencionado no ponto a.1.3) deste parecer, considera-se o plano deverá adotar/integrar no âmbito dos mecanismos de perequação compensatória, o sistema de cooperação estabelecido no artigo 123º, que nos parece ser o mais ajustado e o que melhor se enquadra na presente situação.

a.1.5) Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

No que concerne ao cumprimento da Portaria, designadamente no disposto no nº 3 que define os elementos que devem acompanhar os planos de pormenor considera-se que:

- Não constam no processo os elementos previstos na alínea c), isto é, o relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituíveis por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.
- Não constam do processo os extratos do regulamento, da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDMVNB

Deverão ainda acompanhar o plano os elementos especificados na alínea f) do nº 3 do diploma, assim como as fichas dos dados estatísticos elaboradas segundo modelo da DGOTDU, conforme estabelece o nº5.

a.2) Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio

As definições a aplicar no regulamento constam no artigo 4º do RPPZIVNB, verificando-se que maior parte deles decorre do decreto regulamentar, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e o urbanismo, a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.

Contudo no sentido de dar cumprimento ao artigo 3º do diploma, nomeadamente o nº 2, deverão ser feitas algumas retificações, assinaladas na análise do regulamento realizada no ponto a.1.3) deste parecer.



a.3) Decreto Regulamentar 10/2009 de 29 de Maio

Este diploma fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes. Relativamente ao cumprimento do diploma considera-se que caberá ao IGP, convocado para a CS, pronunciar-se sobre as matérias que se encontram regulamentadas.

a.4) Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio

A área de intervenção do plano encontra-se classificada, no PDMVNB em vigor, como Predominantemente Urbana, na categoria de Espaço Industrial, sendo estabelecido no RPPZIVNB diversas funções/usos a implementar na área de intervenção.

Especificando o diploma, no ponto 4º do artigo 20º, que os PMOT's podem proceder à desagregação das categorias funcionais e operativas em subcategorias adequadas ao modelo de organização espacial, considera-se que deverão ser identificadas sub-categorias para os diferentes usos propostos, dando assim cumprimento ao regulamentado no diploma no que se refere à qualificação do solo urbano.

a.5) D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho (AAE)

O documento agora apresentado segue a estrutura tipo do Relatório Ambiental que se encontra especificado no artigo 6º do DL n.º 232/ 2007 de 15 de Junho, incluindo e desenvolvendo as matérias que constam no Relatório de Fatores Críticos, considerando-se que deverá no entanto incorporar as questões colocada na análise realizada no Parecer 5, que será anexado a este parecer.

a.6) DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro (RGR)

No relatório da proposta é mencionado que não foi apresentado estudo acústico por se tratar de um Plano de Pormenor referente a uma zona exclusivamente industrial. Tal facto não se afigura coerente com os usos definidos no plano, os quais podem incluir uso escolar, recreio e lazer, não sendo por isso possível de aceitar, tal como foi proposto pela CM, que se incluía este Plano no regime de exceção previsto no Regime Geral do Ruído,

Assim, considera-se que o município deverá verificar a proposta de plano, classificando como Zona Sensível ou Mista os usos enquadráveis nas definições constantes das alíneas v) e x) do artigo 3º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e demonstrando a aptidão do espaço para o uso proposto, ou seja, a sua conformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior (artigo 11º do RGR).

Não é apresentada a avaliação dos efeitos do plano na envolvente, decorrentes do tráfego gerado pelo mesmo. Esta questão tinha sido levantada anteriormente pela CCDRLVT, no parecer relativo ao âmbito e alcance do Relatório Ambiental, atendendo ao facto de se tratar de uma área industrial.

Neste contexto deverá a proposta ser acompanhada dos estudos acústicos necessários a demonstrar a conformidade do Plano com o RGR.

a.7) DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto (REN)

O município de Vila Nova da Barquinha, onde se localiza a área abrangida pelo PPZIVNB, possui delimitação de REN publicada, operada pela RCM n.º 40/96 de 22 de Março publicada no DR 1.ª série-B n.º 89 de 15 de Abril de 1996.

Segundo esta carta a área de intervenção é atravessada por 2 linhas de água que atravessam o terreno no sentido sul a norte, afetadas ao regime jurídico da REN, que foram aterradas quando a autarquia realizou as terraplanagens necessárias para a implementação das obras de infraestruturação.

Tornando-se na presente data imprescindível para a autarquia dar satisfação às necessidades de carência de áreas destinadas a atividades económicas através da legalização da zona industrial e da



regularização da situação de ilegalidade efetuada em matéria de REN, conforme acordado com esta CCDR, em reunião realizada em Junho de 2011, procedeu à entrega de um processo de alteração de REN com carácter excecional, propondo a exclusão dos cursos de água da Carta de REN do município, onde justifica e fundamenta a proposta e identifica as áreas a excluir.

Face ao DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, a tipologia em causa é parte integrante das “áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre”, designando-se atualmente por “Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens”. O diploma estabelece ainda que nesta tipologia podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- i) Assegurar a continuidade do ciclo da água;*
- ii) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;*
- iii) Drenagem dos terrenos confinantes;*
- iv) Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;*
- v) Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;*
- vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.*

Ainda de acordo com o art.16º do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, as alterações da delimitação da REN, por integração ou exclusão de áreas têm um carácter excecional, devendo sempre salvaguardar a integridade e a coerência sistémica desta restrição de utilidade pública, seguindo o procedimento previsto no mesmo diploma para a sua elaboração, acompanhamento e aprovação.

Prevê o mesmo diploma a realização de uma conferência de serviços com as entidades administrativas de interesses a ponderar, neste caso a ARHT e a própria CCDR, em que a CCDR se pronunciará sobre a compatibilidade da proposta de delimitação com os critérios constantes no RJREN e orientações nacionais e regionais, bem como sobre a proposta de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação (artigo 11º, nº 1 e 2).

No entanto, e em virtude das orientações estratégicas não terem ainda sido publicadas, a delimitação (neste caso "exclusão") a nível municipal segue o procedimento estabelecido no artigo 3º do anterior regime, DL n.º 93/90 de 19 de Março, sendo a mesma aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território (n.º2 do artigo 41º, DL 166/2008).

Apesar desta CCDR ter sempre assumido o princípio de não aceitar a exclusão desta tipologia das cartas de REN, ponderados que foram os valores em presença, a importância dos objetivos estratégicos de desenvolvimento a atingir com a execução do plano, o fato da drenagem da zona se encontrar assegurada por meio de estudo hidráulico e o historial de todo o processo, considera que poderá ser possível aceitar excecionalmente a proposta de exclusão, sendo no entanto necessário que a proposta seja reformulada e melhor fundamentado como a seguir se especifica. Assim:

Considera-se de aceitar a justificação apresentada pela CMVNB na proposta de alteração no âmbito da elaboração do PPZIVNB, para a implementação do plano, tendo em conta:

- A necessidade do município dar satisfação à carência de áreas territoriais para implantação de atividades económicas/desenvolvimento económico do concelho, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do concelho e da região;
- Que o objetivo do PPZIVNB é a implementação de uma zona industrial, que permita atrair e fixar população, assim como dinamizar a estrutura económica do concelho, seguindo a estratégia de desenvolvimento mencionada no ponto anterior e já assumida pelo PDMVNB em vigor;
- Que a escolha do local, designado por Espaço Industrial no PDM, teve em consideração a minimização dos custos e a maximização do aproveitamento das infraestruturas existentes ou a criar;
- Que as atividades económicas, podem constituir uma solução para reverter a tendência para a desertificação existente neste concelho;



- Que a pretensão não colide com as normas orientadoras consagradas no PROTOVT, sendo que ações preconizadas vêm ao encontro das diretivas do plano regional, designadamente em matéria de implementação de polos de acolhimento empresarial, no concelho onde o plano de pormenor se localiza.

Da fundamentação apresentada na proposta, para a inexistência de alternativas de localização fora das áreas afetadas à REN, interessa ressaltar que a proposta de exclusões apresentada no âmbito da elaboração da carta de REN concelhia em vigor, não propôs exclusões de linhas de água dentro dos perímetros urbanos, conforme é mencionado no relatório. Deste modo a justificação de que houve um lapso por parte da equipa projetista do PDM, que não considerou, nas exclusões, estas duas linhas de água quando foram excluídas todas as linhas de águas dentro dos perímetros urbanos, não pode de forma alguma ser aceite como uma justificação.

Considera-se ponderada a justificação de que constituindo a área de intervenção o único espaço classificado como indústria no PDM, de importância vital para o desenvolvimento sócio-económico do município, que a sua implementação seria extremamente dispendiosa sem a solução proposta para a modelação e drenagem do terreno, devido às obras de arte que seria necessário executar, o que a tornaria o projeto inviável, estudo económico que certamente a autarquia analisou e considerou.

Quanto à demonstração de que será salvaguardada a integridade e coerência sistémica da REN, interessa ter em consideração as seguintes questões:

- Não obstante as linhas de água (Vale do Boeiro e Ribeira do Seixo) não se encontrarem classificadas no Índice Hidrográfico, esta característica não deve ser considerada relevante para a desafetação da REN.
- O relatório poderia ter acrescentado às justificações apresentadas que os dois cursos de água de pequena dimensão nascem na área de intervenção constituindo uma bacia confinada a esta área, *"não apresentavam galeria ripícola, eram apenas linhas de drenagem pluvial, não se tendo por isso, verificado uma redução significativa da biodiversidade pois não se detetou a existência de qualquer sistema biofísico de interesse a preservar"*, o contributo do RA nesta matéria, nomeadamente a análise do regime de escoamento e a descrição do sistema hidrológico, anexando para o efeito o Estudo/Hidráulico/Drenagem.

Será assim necessário que a câmara fundamente melhor a exclusão, comprovando tecnicamente que as linhas de água poderiam não ter características que permitissem a sua classificação como linhas de água REN, justificando não só que não colocam em causa, cumulativamente as funções assinaladas na alínea a) da Secção II do anexo I, mas utilizando ainda alguns dos critérios utilizados na revisão da delimitação da REN municipal para as linhas de água, realçando os impactes positivos/negativos sobre a tipologia em presença.

A nível de Cartografia será necessário transpor para a proposta de alteração a correta delimitação da REN publicada, pois encontra-se assinalada como zona a excluir, uma faixa demarcada ao longo do leito do curso de água, para cada um dos lados, que deverá ser retirada. Com efeito a carta de REN publicada foi delimitada de acordo com o DL 93/90 de 19 de Março, regime que determinava para esta tipologia apenas a integração do leito do curso de água, sem a inclusão das margens.

Neste contexto os quadros inseridos na planta e as áreas a excluir identificadas na memória descritiva deverão ser retificadas.

A referência presente na Síntese de Fundamentação do Quadro de Áreas a Excluir, de que a modelação do terreno para criar as plataformas para a implantação da zona industrial, foi "obstaculizado pela existência de 2 linhas de água que estão classificadas na REN", não se afigura a mais correta.

Neste contexto, considera-se que a proposta de alteração deverá ser reformulada no sentido de ser melhor fundamentada e de serem retificadas/colmatadas as deficiências detetadas.



a.8) OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

a.8.1) Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, são os constantes dos quadros I e II anexos à portaria. Ressalva-se que os parâmetros estabelecidos, relativamente ao dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva para processos de loteamento, constituem-se como indicadores de referência.

No que diz respeito aos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes, a proposta de plano prevê a criação de Espaços Verdes de Utilização Coletiva, considerando que a área proposta é superior à estipulada na portaria.

Verifica-se no entanto que o cálculo só teve em conta o valor especificado na portaria para indústrias e armazéns (de $23\text{m}^2/100\text{m}^2$ de a.c.) não considerando o valor estabelecido para comércio e serviços ($28\text{m}^2/100\text{m}^2$ de a.c.). Também o valor base da área de construção considerado é inferior ao identificado nos quadros síntese pelo que os valores apresentados diferem da realidade existente. Contudo não tendo sido incluída no cálculo a área correspondente aos Espaços Verdes de Enquadramento e Proteção (24,6ha) considera-se que o plano executa o estabelecido no diploma.

Em termos de parâmetros dimensionamento de equipamentos de utilização coletiva, verifica-se que o cálculo também só teve em conta o valor especificado na portaria para indústrias e armazéns ($10\text{m}^2/100\text{m}^2$ de a.c.) não sendo considerado o valor estabelecido para comércio e serviços ($25\text{m}^2/100\text{m}^2$ de a.c.).

É assim proposto uma área cujo valor é inferior à área estipulada pela portaria (cerca de 50%), contudo tendo o relatório mencionado que não eram propostas outras áreas de equipamento para Zona Industrial por a autarquia considerar não ser necessária a sua programação, será de aceitar a opção tomada.

Em matéria de cedências encontra-se explanado que serão integradas no domínio municipal, as áreas destinadas a Espaços Verdes de Utilização Coletiva, Arruamentos, Passeios e Estacionamento.

Em termos de cálculo de lugares de estacionamento, verifica-se que a capitação em função de algum dos usos não foi novamente tida em conta, considerando-se que os lugares de estacionamento a afetar ao plano deverão ser novamente ponderados e calculados, pois os usos previstos poderão ocasionar alguns conflitos, dada a especificidade da área.

Quanto aos perfis das vias, acresce salientar que os perfis transversais tipo deverão ser incluídos no estudo apresentado para a Rede Viária Proposta.

a.8.2) D.L. n.º 163/06, de 8 de Agosto

Verifica-se que não é feita alusão às normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, pelo que se considera que o PP deverá integrar em Regulamento as regras atinentes a esta matéria e que decorrem do disposto no referido diploma legal.

Este diploma também deve ser tido em conta na quantificação e no dimensionamento dos lugares de estacionamento para PMC.

a.8.3) D.L. n.º 292/95, de 14 de Setembro

O decreto-lei estipula no seu artigo 2º que os planos de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, especificando quais as especialidades que devem ser incluídas nessas equipas, a dispensa de participação de alguma dessas especialidades e as



condições em que a mesma é concedida, pelo que deverá ser confirmada pela CMVNB o seu cumprimento.

a.8.4) Outras servidões e restrições de utilidade pública

Verifica-se que sobre a área de intervenção impende ainda um conjunto de condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre outras entidades que foram convocadas para a Conferência de Serviços (Domínio Hídrico – ARHT; Servidões Rodoviárias – INIR; Servidões Elétricas – EDP; Aeródromo de Tancos - DGAID do Ministério da Defesa Nacional) e que se pronunciarão sobre as respetivas matérias.

b) COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

Sobre as áreas em análise encontra-se vigente o PROT-OVT, o Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano Rodoviário Nacional e PDM de Vila Nova da Barquinha.

b.1) Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

O modelo Territorial do PROT-OVT, assenta em 3 eixos estruturantes, sendo distinguido no Sistema Urbano e Competitividade, para a sub-região do Médio Tejo, um eixo de acolhimento empresarial que se prolonga de Alcanena-Torres Novas, passando pelo Entroncamento-Vila Nova de Barquinha até Abrantes, onde proliferam atividades industriais e a logística de abastecimento à metrópole de Lisboa com uma forte articulação com o Norte e com o eixo Vilar Formoso – Salamanca – Valladolid.

No sentido de consolidar do modelo territorial proposto considera que se devem promover os espaços de concentração de atividades, aproveitando as acessibilidades existentes ou a criar, em sintonia com as centralidades já existentes e em perfeita articulação com os centros urbanos.

A potencialidade do sistema urbano do Médio Tejo, em termos logísticos reflete-se no facto de acolher a Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa (área de Alcanena-Torres Novas, podendo envolver igualmente os espaços de acolhimento empresarial do Entroncamento e Vila Nova da Barquinha) com funções logísticas de abastecimento da grande região de Lisboa e com articulação a uma região mais vasta, devido à confluência da A1 e A23.

Poder-se-á deste modo concluir que a intervenção pretendida não colide com as normas orientadoras consagradas no PROT, sendo que ações preconizadas no plano vêm inclusive ao encontro das diretivas do plano regional, designadamente em matéria de implementação de pólos de acolhimento empresarial, no concelho onde o plano de pormenor se localiza.

Em termos da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT-OVT, o município é atravessado pelo Corredor Ecológico Estruturante (CEE) do rio Tejo e Corredor Ecológico Secundário do rio Zêzere (CES), verificando-se no entanto que a área de intervenção, que se localiza na parte norte do concelho, não é abrangida pelo sistema ambiental preconizado no PROT-OVT.

b.2) Plano Diretor Municipal de de Vila Nova da Barquinha (PDMVNB)

A área de Intervenção do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo PDM de Vila Nova da Barquinha, ratificado pela RCM 116/94 de 20 de Outubro, publicada no DR, I Série – B nº 264 de 15 de Novembro, alterada pela RCM 132/97 de 17 de Julho publicada no DR, I Série - B nº 185 de 12 de Agosto (alteração ao artigo 16º do Regulamento) e pelo Aviso n.º 21046/2010 de 13 de Outubro, publicado do DR, II Série nº 204 de 20 de Outubro, (adaptação ao PROT-OVT).

Assim de acordo com a Planta de Ordenamento a área de intervenção do plano é abrangida por Espaço Predominantemente Urbanos/Espaço Industrial Proposto/Espaço Verde de Proteção e Enquadramento e por Espaço Canal da Rede Rodoviária Nacional.



No que diz respeito à Planta de Condicionantes a área de intervenção do plano interfere com a servidão da Rede Rodoviária, Rede Elétrica/Linha de Alta Tensão e da Servidão Aeronáutica/Aeródromo de Tancos.

A proposta de plano em apreço vem dar resposta ao determinado no artigo 36º do regulamento, tendo o plano adotado na generalidade os parâmetros estabelecidos no RPDMVNB, para esta categoria de espaço.

No que diz respeito aos Espaços Canais, estipulando o regulamento que as condicionantes a aplicar se regem pela legislação em vigor e tendo sido convocadas para a CS as entidades com competências nestas matérias, nomeadamente o INIR e a EDP, caberá a estas entidades a respetiva pronúncia.

b.3) Outros Planos Sectoriais

Relativamente aos outros planos sectoriais, Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo e Plano Rodoviário Nacional, considera-se que compete às entidades responsáveis, respetivamente ARH do Tejo e INIR, aferir quanto ao cumprimento dos mesmos, em sede de Conferência de Serviços.

c) FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

A proposta do PPZIVNB tem como objetivo a implementação de uma zona industrial, que permitia atrair e fixar de população, assim como dinamizar a estrutura económica do concelho, seguindo assim a estratégia de desenvolvimento do PDMVNB. Aquando da elaboração deste plano, a escolha do local teve em consideração a minimização dos custos e a maximização do aproveitamento das infraestruturas existentes ou a criar.

A área de intervenção é constituída por dois prédios com 54,3ha localiza-se na freguesia da Atalaia, na parte Norte/Poente do concelho de Vila Nova da Barquinha, com uma localização estratégica a nível de acessibilidades, dada a sua proximidade ao IC 3, à A23 e à EN 110, estrada nacional a partir da qual tem acesso direto.

Encontrando-se esta área consagrada no PROT-OVT, como um eixo de acolhimento empresarial onde proliferam atividades industriais e a logística, as suas normas orientadoras estabelecem que se deverão promover espaços de concentração de atividades, aproveitando as acessibilidades existentes ou a criar, em sintonia com as centralidades já existentes e em perfeita articulação com os centros urbanos, pelo que se considera que a intervenção pretendida não colide com as normas orientadoras consagradas no PROT, sendo que ações preconizadas vêm ao encontro das diretivas do plano regional, designadamente em matéria de implementação de polos de acolhimento empresarial, pelo que se estão a criar condições a este nível, que permitam atrair os investidores

Os parâmetros urbanísticos a aplicar na área de intervenção do plano assumem genericamente os índices definidos no PDM para a os espaços industriais, nomeadamente o Índice de Ocupação do Solo (IO), o Índice de Utilização do Solo (IU) e o Índice Volumétrico (IV).

O Índice de Ocupação do Solo (IO) proposto é o estabelecido no RPDMVNB, de 0,35 para Coeficiente de Ocupação de Solo (bruto) máximo (segundo a nova legislação corresponde ao IO), e de 0,50 para o Coeficiente de Ocupação de Solo (líquido) máximo (segundo a nova legislação corresponde ao IO à parcela), para todos os lotes exceto para os lotes de 7 a 18 em que é proposto o valor 1, para possibilitar maior versatilidade no tipo de ofertas e lotes a menor custo.

Considera-se que esta opção deverá ser ponderada e justificada pois o seu valor parece-nos elevado tendo em conta a qualidade (visual, ambiental, paisagística) que se pretende atingir nesta área industrial e tendo em consideração a norma do RPDMVNB de não impermeabilizar 20% da área do lote, que seria de preservar.

O Índice de Utilização do solo (IU), proposto é de 1,25 para todos os lotes com uso industrial e de 2 para os lotes de equipamento, valores que se aceitam tendo em conta que está definida a cêrcea máxima e o índice volumétrico.



Apesar do PDM estabelecer o valor de $3 \text{ m}^3/\text{m}^2$ para o Índice Volumétrico (IV), o plano propõe que seja alterado para $7 \text{ m}^3/\text{m}^2$, o que se aceita tendo em conta as características e dimensões necessárias para as atuais construções industriais.

Tendo em conta o tempo que decorreu desde que o processo se iniciou, assim como todo o seu historial, e constatando-se na presente data que já se encontram concluídas todas as obras de urbanização, com exceção da ETAR, e alguns dos lotes já se encontram comprometidos, entende-se que a proposta do PPZIVNB apesar de seguir a estratégia subjacente definida pela câmara e as orientações/estratégias emanadas de Planos /programas de nível superior, necessita de ser revisto, tendo em conta as considerações decorrentes da apreciação realizada, apesar de estarmos conscientes de que se trata da legalização da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.

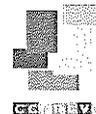
3 - CONCLUSÃO

O presente parecer consubstancia a apreciação realizada ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha e ao Relatório Ambiental apresentados pela CMVNB, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 75º-C do RJGT, nas matérias cujas competências estão cometidas à CCDR.

Analisada a proposta, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional considera que a mesma não se encontra em condições de merecer parecer favorável, atenta à desconformidade detetada com o DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro (RGR) e o DR nº 11/2009 de 29 de Maio, devendo a edilidade proceder á adaptação ao quadro legal em vigor, bem como atender aos restantes reparos que constam do parecer, nomeadamente no que se refere às matérias atinentes à Avaliação Ambiental.

Relativamente à proposta de Alteração da Carta de REN esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional emite parecer favorável condicionado a uma melhor fundamentação da proposta e de serem retificadas as áreas a excluir da Carta de REN.

O processo de reformulação deverá igualmente atender às posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas, no sentido de assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar, importando ainda ponderar a realização da Concertação prevista no artigo 76º do RJGT.



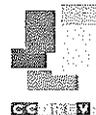
	<p>momento deverão ser aplicados face ao desvio verificado.</p> <p>- Considera-se contudo que as unidades utilizadas nos indicadores do critério Energia do FCD "Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território" deveriam ter em conta não o número de soluções ou as indústrias, mas a diferença dos custos energéticos alcançados com a utilização de energias renováveis.</p>
--	--

APRECIÇÃO CONCLUSIVA	
Análise da estrutura e conteúdo do RA	
Introdução	Na introdução é feito o enquadramento legal do RA do PPZIVNB, mencionando que a sua elaboração resulta da necessidade de responder ao novo quadro legal, pois a proposta de plano encontra-se em fase de conclusão.
Objetivo e metodologia da AA	<p>Estabelecido o faseamento para a AAE é descrita a metodologia para cada uma das fases, com a qual se concorda.</p> <p>A 1ª já se encontra executada com a apresentação e aprovação do RFCD.</p> <p>A fase seguinte de elaboração do Relatório Ambiental corresponde à presente fase, onde serão apresentadas os resultados da avaliação ambiental, designadamente a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da implementação do plano, com definição das oportunidades e dos riscos inerentes.</p> <p>Na fase seguinte a proposta do plano e o relatório AAE serão submetidos a discussão pública e será elaborada a Declaração Ambiental a enviar para a APA.</p> <p>A última fase corresponderá à implementação do plano dando sequência ao programa de monitorização, competindo à autarquia avaliar e controlar os efeitos significativos do ambiente e averiguar se as medidas constantes da DA estão a ser adotadas.</p>
Objeto de avaliação	<p>Na descrição do objeto de avaliação é realçado que a presente análise não afetará as opções estratégicas do PPZIVNB, pois a proposta de plano e o regulamento já se encontram definidos e a ZIVNB em fase de exploração.</p> <p>Salienta ainda que sendo o grande objetivo da estratégia de desenvolvimento do PDMVNB, a criação de uma zona industrial que permitia atrair e fixar de população, assim como dinamizar a estrutura económica do concelho, na escolha da localização desta área foi considerada a minimização dos custos e a maximização do aproveitamento das infraestruturas existentes ou a criar.</p> <p>São identificadas as seguintes Questões Estratégicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Criar uma Zona industrial que fomenta o desenvolvimento económico do concelho, aumentando a atratividade de fixação de empresas e criação de postos de trabalho- valorizar as potencialidades do local afeto à Zona Industrial, situada numa posição estratégica no que diz respeito a acessos rodoviários, dada a sua proximidade e relação à A23 e ao IC3: <ul style="list-style-type: none"> - Potenciar e qualificar as atividades industriais e empresariais; - Criar uma área empresarial garantindo boa acessibilidade e mobilidade entre os principais centros urbanos e a Zona industrial; - Aumentar/criar novos postos de trabalho no concelho. 2) Promover o investimento e controlar de forma eficaz as condições ambientais ao nível dos recursos naturais – compatibilizar a racionalidade económica com a equilibrada distribuição dos usos e funções no território e com a qualidade ambiental: <ul style="list-style-type: none"> - Integração paisagística da Zona Industrial no meio envolvente, através da criação de espaços verdes de enquadramento e proteção nas plataformas para implantação da zona industrial; - Controlo da poluição ambiental. 3) Avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco que afetam a população e seus bens, mediante a definição de medidas de prevenção e mitigação dos respetivos efeitos. <p>Considera-se que assinalando o relatório a questão relacionada com as duas linhas de água aterradas, que poderia ter ido mais longe e avaliar ambientalmente esta situação com maior profundidade o que constituiria certamente uma mais valia para a fundamentação das exclusões propostas no âmbito do RJREN.</p>
Fatores Críticos para a Decisão (FCD), Critérios e Indicadores	<ol style="list-style-type: none"> 1) Desenvolvimento socioeconómico, regional e local que pretende avaliar a contribuição do plano na dinamização da economia regional e local, particularmente para acolhimento de empresas, de forma a atrair e fixar a população no concelho de Vila Nova da Barquinha, através do aumento da atratividade à fixação de empresas, e da criação e promoção de postos de trabalho. <ul style="list-style-type: none"> <u>Estrutura empresarial</u> – Os indicadores apresentam unidades de medida (nº e volume), considerando-se que deverão possibilitar comparar ou acompanhar a evolução ao longo de determinado tempo (% de aumento) <u>Emprego e População</u> – os indicadores deverão ser reformulados no sentido de serem mensuráveis e possibilitarem comparar ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado tempo, (Ex Nível de Escolaridade - aumentar o nível de escolaridade/proporcionar formação%; Taxa de população ativa e taxa de desemprego - Aumentar a taxa de população ativa % e diminuir a taxa de desemprego %) 2) Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território que pretende analisar a contribuição do plano para a valorização dos recursos naturais e preservação da qualidade do ambiente local, avaliar as questões ambientais relevantes e quais as medidas para promover a responsabilidade ambiental, garantindo a qualidade atmosférica, hídrica e dos solos, o controlo das emissões de ruído, assim como a conformidade dos objetivos



	<p>estratégicos do PP com os planos de hierarquia superior.</p> <p><u>Recursos Hídricos</u> os indicadores apenas descrevem as questões a avaliar, não se vislumbrando a forma como serão avaliados como é o caso das mencionadas infraestruturas todas elas já executadas.</p> <p><u>Ambiente acústico</u> É expressamente mencionado no RA que o indicador "Percentagem de população exposta a níveis sonoros superiores aos valores limite" foi definido por recomendação da CCDRLVT. Contudo será importante atender ao exposto no parecer final</p> <p><u>Gestões de Resíduos</u> Apesar de existirem indicadores (SIDS) mais abrangentes aceitam-se os apresentados.</p> <p><u>Espaços Verdes</u> os indicadores apenas descrevem que existem Espaços Verdes de Enquadramento não se vislumbrando a forma como este critério será avaliado para que haja promoção deste tipo de Espaços.</p> <p><u>Energia/Eficiência Energética</u> a aplicação do RCCTE/RSECE é obrigatória não se entendendo como poderá contribuir para "medir" este critério, considerando-se como já foi anteriormente transmitido que deveria expressar a mais valia da utilização de energias renováveis</p> <p>3) Riscos naturais e tecnológicos que pretende avaliar e prevenir as situações de risco que afetam pessoas e bens mediante a definição de medidas de prevenção e mitigação dos respetivos efeitos.</p> <p><u>Risco Sísmico</u> O indicador Grau de Sismicidade da Zona é descritivo e estático</p> <p><u>Risco e Perigo de Incêndio</u> O indicador Risco e Perigo de Incêndio na área do PPZI e envolvente é descritivo</p> <p><u>Riscos Tecnológicos</u> não se entende como poderá a Vulnerabilidade a Riscos tecnológicos, contribuir para "medir" este critério.</p> <p>Relativamente aos indicadores reitera-se a posição assumida no parecer emitido por esta CCDR ao RFC.</p>
<p>Análise e Avaliação Estratégica por FCD</p>	

232



<p>5.1. Objetivos do FCD e breve descrição.</p>	<p>FCD 1 <u>Estrutura empresarial</u> tem como objetivo "Desenvolver o sector industrial/empresarial", "Criar um parque industrial devidamente estruturado e qualificado" e "Dinamizar a economia concelhia". <u>Emprego</u> tem como objetivo "Promover e Criar postos de trabalho". <u>População</u> tem como objetivo "Atrair e criar condições para a fixação da população".</p> <p>FCD 2 <u>Instrumentos de Gestão Territorial</u> tem como objetivo "Adequar os objetivos estratégicos do PP com planos de hierarquia superior". <u>Recursos Hídricos</u> tem como objetivo "Assegurar a infraestruturização do parque empresarial – rede de abastecimento, rede de drenagem de águas residuais e pluviais". <u>Ambiente acústico</u> tem como objetivo "Cumprir os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior previstos no RGR (artigo 11º)". <u>Gestão de Resíduos</u> tem como objetivo "Garantir a recolha de resíduos sólidos (urbanos e industriais)". <u>Espaços Verdes</u> tem como objetivo "Promover a criação de zonas verdes de enquadramento". <u>Energia/Eficiência Energética</u> tem como objetivo, Promover a utilização de energias renováveis e incrementar a eficiência energética, quer ao nível do edificado, quer da iluminação pública.</p> <p>FCD 3 <u>Risco Sísmico</u> tem como objetivo "Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos e garantir a adoção de medidas de construção antissísmica". <u>Risco e Perigo de Incêndio</u> tem como objetivo "Garantir a adoção de medidas preventivas, salvaguardando pessoas e bens". <u>Riscos Tecnológicos</u> tem como objetivo "Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a substancias perigosas em indústrias e/ou armazéns".</p>
<p>5.2. Análise de tendências por FCD e análise SWOT</p>	<p>FCD 1 <u>Estrutura empresarial</u> A recente introdução de portagens nas principais vias de acesso, A23 e IC3/A13, é considerada uma forte ameaça ao aumento de novas empresas instaladas, assim como a forte concorrência dos concelhos vizinhos pelo mesmo tipo de atividade e funções e a vulnerabilidade da estrutura empresarial, pela ausência de base tecnológica e ligadas à inovação. <u>Emprego e População</u> A não criação de novos postos de trabalho e o conseqüente êxodo dos habitantes de Vila Nova da Barquinha para os concelhos vizinhos é um risco a considerar.</p> <p>FCD 2 <u>Recursos Hídricos</u> Os impactes ao nível dos recursos hídricos foram considerados pouco significativos, tendo em conta a impermeabilização dos solos e as 2 linhas de água aterradas, pois a área de REN (2,87ha) intervencionada é pouco significativa, não tendo sido observados até à presente data impactes negativos resultantes da implementação do plano. Considera previsível que a qualidade das águas subterrâneas e superficiais possa vir a ser afetada, embora não sejam esperados efeitos adversos para o ambiente, considerando que todos os efluentes serão conduzidos para a futura ETAR e que serão adotadas medidas que evitem a contaminação das linhas de água, propondo a implementação de pontos de amostragem a jusante e montante da zona da descarga da referida ETAR. <u>Ambiente acústico</u> Tal como no Relatório do plano, é mencionado no RA não existir necessidade de apresentar estudo acústico, dado tratar-se de um PP referente a uma zona exclusivamente industrial. Para fundamentar o facto de não ser necessário estudo acústico, no RA é acrescentado que as atividades/empresas já instaladas ou a instalar no futuro na área do PPZIVNB são "essencialmente do tipo indústria transformadora, logístico, transportes, armazenagem e logística, construção e obras públicas, comércio e serviços, não constituindo fontes de ruído relevantes, i.e., particularmente ruidosas". Contudo, pela análise do Regulamento do plano, verifica-se que o mesmo pode incluir uso escolar e de recreio e lazer. O RA acrescenta que, de acordo com os mapas de ruído do concelho, a principal fonte de ruído existente é o tráfego rodoviário da EN110 e que a maioria da área de intervenção possui níveis sonoros inferiores aos valores limite estabelecidos para zonas sensíveis e para ambos os períodos, diurno e noturno, sendo que "as áreas para as quais LAeq > 55 dBA durante o período diurno e Ln > 45 dBA durante o período</p>

ebl



	<p>noturno encontram-se relativamente próximas da EN110". Não é apresentada mais informação relativamente aos mapas de ruído mencionados.</p> <p>É afirmado no RA que "Da observação dos mapas e do enquadramento legal efetuado, conclui-se que o local da ZIVNB apresenta níveis sonoros aceitáveis, sendo a principal fonte de ruído existente o tráfego rodoviário da EN110. Podemos inferir que o ruído que resulta do funcionamento das unidades já instaladas na área do PPZIVNB não afeta as zonas sensíveis e mistas da envolvente. Para além disso, considerou-se que o tráfego automóvel gerado pela ZI também não deverá ocasionar acréscimos sensíveis dos níveis sonoros globais resultantes da circulação normal do IC3 e EN110. Ressalva-se ainda que atendendo a que para a ZIVNB só estão previstos estabelecimentos do tipo 2, de menor risco ambiental e média dimensão, e do tipo 3, no qual se incluem as empresas com 15 ou menos trabalhadores e limitada potência térmica e potência elétrica contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial), considerou-se não existir conflito ao nível do ruído". Esta afirmação carece de fundamentação técnica.</p> <p><u>Gestão de Resíduos</u> considera previsível que ocorra um aumento na produção de RSU's com a instalação de novos estabelecimentos/empresas, o que se afigura correto. Não obstante este facto, haverá uma tendência para a melhoria na eficiência da recolha seletiva de resíduos de modo a minimizar as quantidades transferidas para o Aterro sanitário, o que vai de encontro com a estratégia dos documentos orientadores. Referindo o relatório que "<i>.... tem existido, por parte das entidades gestoras, a crescente preocupação para a valorização dos resíduos, quer seja pela reciclagem, quer por valorização energética, valorização orgânica, ou outras formas de valorização, nos termos da Lei-Quadro de Resíduos – Decreto-lei n.º178/2006, de 5 de Setembro</i>, interessa referir, que o Decreto-Lei 73/2011 que veio alterar o 178/2006 impõe também metas para estas operações pelo que a autarquia deverá atender a estes objetivos.</p> <p><u>Espaços Verdes</u> salienta que a execução de plataformas para a implantação da zona industrial ocasionou alterações significativas na paisagem criando durante a fase de instalação um impacto visual negativo, o que não se verifica atualmente por terem sido adotadas medidas de mitigação no sentido da valorização paisagística.</p> <p><u>Energia/Eficiência Energética</u> considera que a eficiência energética depende das soluções adotadas para os edifícios. Considera previsível o aumento de necessidades energéticas, como resultado do aumento das atividades industriais ou empresariais, mesmo com aplicação de medidas de melhoria da eficiência energética. Salienta que a utilização de energias renováveis no Edifício de Serviços Comuns do Centro de Negócios, é um contributo para a redução dos custos energéticos e potenciar o uso de energias renováveis na região.</p> <p>FCD 3</p> <p><u>Risco e Perigo de Incêndio</u> Na envolvente à área do PPZIVNB predominam, no âmbito dos riscos de incêndio as classes de perigosidade baixa a muito baixa, e a nordeste a classe de perigosidade média, que correspondem no entanto aos Espaços Verde de Proteção e Enquadramento.</p> <p>Relativamente às Redes de Faixas e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível, perspetiva que a valorização paisagística dos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento contribua para a diminuição do perigo de incêndio, apesar de existirem na proximidade da área de intervenção espaços florestais que constituem áreas com maior potencial para a ocorrência de um incêndio pela presença de mato com continuidade horizontal.</p> <p><u>Riscos Tecnológicos</u> São identificados os riscos de origem antropogénica considerados significativos e suscetíveis de afetar a área do PPZIVNB, nomeadamente o relacionado com os transportes, equipamentos, infraestruturas, atividade industrial e comercial. É especificado que na área do PPZI e na envolvente, não existem indústrias que utilizem matérias perigosas.</p>
--	---



<p>5.3. Oportunidades e riscos por FCD</p>	<p>FCD 1</p> <p><u>Estrutura empresarial</u> A análise conclui que o volume de negócios gerado pela atividade económica no concelho é reduzido e que as empresas de base tecnológica ligadas à inovação são inexistentes. Perspetiva no entanto que ocorram alterações ocasionadas pela dinâmica do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, tirando partido da comercialização dos espaços a preços competitivos e das acessibilidades, aumentando os investimentos em inovação e tecnologia e a competitividade económica da região. A recente introdução de portagens nas principais vias de acesso, a forte concorrência dos concelhos vizinhos pelo mesmo tipo de atividade e funções e a vulnerabilidade da estrutura empresarial, pela ausência de base tecnológica e ligadas à inovação, são os riscos considerados.</p> <p><u>Emprego e População</u> A análise conclui que em termos de empregabilidade é previsível um aumento da população ativa ao nível local, constituindo o PPZIVNB, uma oportunidade para diminuir a taxa de desemprego no concelho, fomentar a taxa de atratividade e criar condições para a fixação de população e neste sentido reforçar a economia na região, contribuindo para a aceleração do crescimento económico e a elevação do nível de vida através do investimento. A não criação de novos postos de trabalho e o conseqüente êxodo dos habitantes de Vila Nova da Barquinha para os concelhos vizinhos é um risco a considerar.</p> <p>FCD 2</p> <p><u>Recurso Hídricos</u> A análise conclui que a construção e melhoria das infraestruturas de tratamento de águas residuais e pluviais, contribuirá para melhorar a qualidade da água, indo ao encontro dos objetivos estratégicos do PEAASAR e da Lei da Água. São ainda consideradas oportunidades a promoção do uso eficiente dos recursos hídrico e a implementação de um sistema de amostragem de águas superficiais e subterrâneas. Considera contudo que a impermeabilização dos solos e implementação de atividades industriais e empresariais poderá constituir um risco para a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e aumentar o escoamento superficial e conseqüente diminuição da recarga dos aquíferos</p> <p><u>Ambiente acústico</u> Na avaliação das oportunidades e riscos relativa ao critério "Ruído" é referido como risco o "Aumento do tráfego rodoviário na EN110". Esta afirmação carece de fundamentação, designadamente: da quantificação do aumento de tráfego e da avaliação das implicações deste acréscimo no ambiente sonoro dos recetores sensíveis afetados (cuja localização também se desconhece).</p> <p><u>Gestão de Resíduos</u> controlar de forma eficaz a produção de resíduos é uma das oportunidades sendo uma das ameaças identificadas o despejo de resíduos em locais não adequados para o efeito. De facto compreende-se que esta ameaça se traduza numa preocupação pois não se encontram pensados os equipamentos a implementar, ecopontos, afetação de áreas para a gestão dos resíduos ou seja a forma como a gestão de resíduos se irá processar no PPZIVNB</p> <p><u>Espaços Verdes</u>, existirá a oportunidade de reconversão de espécies menos adaptadas ao local e o risco de proliferação de espécies exóticas invasoras para espaços abertos ainda não sujeitos a arranjo paisagístico.</p> <p><u>Energia/Eficiência Energética</u> existirá a oportunidade de cumprir os objetivos da Estratégia Nacional de energia através do aproveitamento dos recursos endógenos, promover a construção de edifícios que apresentem soluções mais sustentáveis no estrito cumprimento do RCCTE e do RSECE, implementar a Certificação Energética e fortalecer as ligações a centros de investigação para a aplicação de estruturas energéticas renováveis, contribuindo assim para a sustentabilidade do Município e incentivando a melhoria do desempenho energético. O Investimento inicial necessário para produção de energia através de fontes renováveis com um período de retorno a médio ou longo prazo, é considerado um risco.</p> <p>FCD 3</p> <p><u>Risco Sísmico</u> possuindo a região risco sísmico elevado é apresentada como oportunidade a promoção de medidas de autoproteção e a adoção de medidas de construção antissísmica.</p> <p><u>Risco e Perigo de Incêndio</u> Apesar do Risco de incêndio ser classificado como muito baixo a baixo existirá a oportunidade de o plano contribuir para diminuir o perigo e risco de incêndio na interface da ZI com os espaços florestais.</p> <p><u>Riscos Tecnológicos</u> o transporte de matérias perigosas foi o risco identificado, sendo apresentada a oportunidade de garantir uma resposta</p>
--	---

236



	mais eficaz dos serviços de gestão de emergência e de serem adotadas atitudes preventivas, assim como respeitar as regras de segurança.
--	---

252



<p>5.4. Programa de seguimento</p>	<p>FCD 1 É mencionado que para captar novos investimentos, acolher atividades empresariais e promover a criação de novos postos de trabalho, será necessário promover estratégias que fomentem a iniciativa empresarial e o empreendedorismo, sendo fundamental a articulação entre as diversas entidades entre outras as instituições de ensino profissional e superior da região. Atendendo à tipologia das empresas já instaladas ou a instalar no PPZIVNB, encontra-se expresso que é possível avaliar as necessidades de mão-de-obra qualificada e/ou as necessidades de formação, profissionais e escolares, da população activa, criando assim condições que contribuam para a fixação da população residente e cativem a população dos concelhos vizinhos. O relatório propõe que no âmbito do planeamento e gestão da implementação do PP e na sua monitorização, sejam utilizados os indicadores que constam da análise dos critérios estabelecidos.</p> <p>FCD 2 <u>Recursos Hídricos</u> É mencionado que consistindo o objectivo melhorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas que se torna necessário monitorizar o funcionamento do reservatório estanque enterrado até à construção da ETAR, proceder à avaliação dos efeitos das águas de escorrência superficial nas águas subterrâneas e superficiais, permitir a laboração apenas das empresas que façam prova de que serão respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor e caso contrário a obrigatoriedade de realizarem o pré-tratamento dos efluentes garantindo a compatibilidade com a rede municipal. O programa de seguimento propõe ainda a aplicação de medidas necessárias para evitar e prevenir a deterioração do estado de todas as massas de água superficiais, assim como evitar ou limitar a descarga de poluentes nas águas subterrâneas através do cumprimento da legislação vigente. <u>Ambiente acústico</u> É mencionado que "Atendendo a que para a ZIVNB só estão previstos estabelecimentos do tipo 2, de menor risco ambiental e média dimensão, e do tipo 3, no qual se incluem as empresas com 15 ou menos trabalhadores e limitada potência térmica e potência elétrica contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial), considerou-se não existir conflito ao nível do ruído. No entanto, e apesar do ruído que resulta do funcionamento das unidades já instaladas no PPZIVNB não afetar as zonas sensíveis e mistas da envolvente, devem ser garantidas as seguintes condições: - Os níveis sonoros gerados na ZI durante o seu normal funcionamento devem ser compatíveis com a ocupação humana sensível que aí ocorra; - Os níveis sonoros gerados na ZI durante o seu normal funcionamento não devem gerar incumprimento do critério de exposição máxima nas zonas adjacentes a esta. - As empresas instaladas devem tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação correlacionada." <u>Gestão de Resíduos</u> Concorda-se com as diretrizes indicadas considerando-se contudo, que toda estas orientações e procedimentos deverão estar vertido no Regulamento do (PPZI) e que no Quadro de Governança para Ação no PPZIVNB deveria também constar a Direção Regional de Economia, na qualidade de entidade licenciadora de estabelecimentos industriais visto não estarmos perante uma ALE. <u>Espaços Verdes</u> Para melhorar a integração paisagística da ZI é proposta a criação de cortinas arbóreas e arbustivas, que contribuirão igualmente para a redução dos efeitos do ruído, bem como a criação de zonas verdes envolventes em cada unidade empresarial ou industrial., com recurso a espécies adaptadas às condições edafo-climáticas locais. Propõe assim implementar um programa de monitorização e, caso venham a ser detetadas espécies infestantes, deverá ser sujeita a um programa de erradicação. <u>Energia/Eficiência Energética</u> para melhorar a eficiência energética é proposto promover a construção de edifícios que apresentam soluções mais sustentáveis, procurando potenciar os recursos endógenos da região, implementar a Certificação Energética e o estabelecimento de parcerias com centros de investigação para a implementação de estruturas energéticas renováveis.</p> <p>FCD 3 <u>Risco Sísmico</u> não sendo possível prever a sua ocorrência considera difícil implementar medidas de mitigação do risco, propondo apenas que</p>
------------------------------------	---



	<p>sejam respeitadas, pelo promotor as disposições legais e regulamentares em vigor.</p> <p><u>Risco e Perigo de Incêndio</u> atendendo ao maior potencial para a ocorrência de um incêndio, a nordeste da ZIVNB, é proposto promover a gestão de combustível nestas áreas, de forma a garantir o isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.</p> <p>No caso de incêndios industriais, propõe a implementação das regras de segurança contra incêndios em estruturas e divulgação de normas de atuação em caso de incêndio.</p> <p><u>Riscos Tecnológicos</u> como medidas preventivas propõe que sejam respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho, ministrar formação adequada e melhorar as condições de trabalho, consoante a área de atividade em questão.</p> <p>Os estudos estabelecem um quadro de governança para a ação, garantindo a existência de uma estrutura que assegure um adequado apoio técnico para o cumprimento dos objetivos pretendidos, relativamente ao desempenho do PPZIVNB, especificando numa tabela as entidades que poderão dar contributos efetivos para a sua implementação e noutra a Ação/Responsabilidade</p>
<p>Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados).</p>	<p>A síntese da AAE enferma das mesmas insuficiências referidas na Análise de Tendências e Oportunidades e Riscos.</p>
<p>Conclusões</p>	
<p>RESUMO NÃO TÉCNICO</p>	<p>Foi apresentado o Resumo não técnico que enferma das mesmas insuficiências apontadas ao RA.</p>
<p>Parecer Final</p>	
<p>Considera-se que o presente relatório apesar de se encontrar bem estruturado e abordar corretamente os conteúdos apropriados e relevantes para a presente AAE, incluindo e desenvolvendo as matérias que constam no Relatório de Fatores Críticos, deverá ponderar as questões a seguir referidas:</p> <p>Na perspetiva de tornar mais eficaz a avaliação efetuada, seria uma mais valia estruturar/elaborar um programa de ação de importância fulcral em todo o procedimento, que permitisse assegurar o cumprimento das diretrizes e concretizasse o seguimento da AAE, monitorizando e avaliando o desempenho do plano.</p> <p>Tendo sido estabelecidas diretrizes, que tem maior parte das vezes um carácter genérico, e um quadro de governança institucional, seria importante organizar um programa que contemplasse medidas para cada um dos critérios, que concretizassem as sugeridas no Programa de Seguimento, e às quais estariam associados os indicadores estabelecidos.</p> <p>Seria ainda imprescindível que este Programa de Ação articulasse de forma objetiva as diretrizes e os indicadores com os objetivos preconizados, no sentido de transformar um exercício teórico num documento prático que permitisse à autarquia incorporar medidas concisas mas eficazes na DA, facilitando-lhe igualmente a monitorização e avaliação da implementação e gestão do plano.</p> <p>Mas para que a monitorização seja possível será necessário que os indicadores identificados para cada um dos critérios de avaliação, permitam avaliar os efeitos do PPZIVNB, sendo assim necessário repensá-los tornando-os mais operacionais, pois a forma como foram estabelecidos dificilmente permitirão garantir o cumprimento das diretrizes nas diferentes fases, pois na maior parte das vezes são apenas descrições do que se pretende para o critério.</p> <p>Sugere-se que sejam transformados em formas mensuráveis, parâmetros, que sintetizem o conjunto destas informações preferencialmente num "número", permitindo medir e comparar determinados fenómenos, ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado tempo, através do desenvolvimento da sua métrica (situação de partida, metas e limiares de referência)</p> <p>É ainda proposto, no programa de seguimento, para alguns dos critérios que seja dado cumprimento às disposições estabelecidas na legislação vigente o parecendo-nos redundante a sua inclusão neste documento por se tratar de uma acção de carácter obrigatório, decorrente da aplicação da lei.</p> <p>Apesar do relatório referir que o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha se encontra em fase de conclusão, sendo a avaliação ambiental de planos e programas entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, considera-se ainda oportuno verter na proposta de plano algumas das matérias que se pretendem salvaguardar, nomeadamente no regulamento.</p> <p>Especificamente sobre o critério "Ambiente acústico" do FCD "Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território", verifica-se que as principais orientações metodológicas transmitidas ao município aquando da delimitação do âmbito e do alcance do RA não foram atendidas, designadamente a avaliação da aptidão do espaço para o uso proposto (atendendo aos usos sensíveis eventualmente existentes no interior da área industrial) e a avaliação dos efeitos do plano nos recetores sensíveis da envolvente e decorrentes do acréscimo de tráfego originado pela concretização do mesmo.</p> <p>No que respeita à primeira componente, e tal como mencionado no parecer referente à conformidade do plano com o RGR, o facto de o plano não ser estritamente industrial, podendo conter usos sensíveis, obriga à compatibilização destes usos com os níveis de exposição a ruído ambiente (existentes e previstos), mediante a classificação de zonas e a demonstração do cumprimento dos valores limite constantes do art. 11º do RGR.</p> <p>A avaliação dos efeitos do plano sobre a envolvente carece de fundamentação, não sendo demonstrada a inexistência de conflitos ao nível do ruído, atendendo ao acréscimo de tráfego previsto. Esta situação decorre também do facto de não ter sido apresentado</p>	

231



qualquer diagnóstico consistente da área de intervenção e da envolvente, quer na definição do âmbito e do alcance do RA, quer no próprio RA. Desconhece-se se existirão nas proximidades da área de intervenção e dos trajetos a utilizar pelo tráfego afetado ao PP recetores sensíveis passíveis de afetação, uma vez que o RA fundamenta a ausência de análise apenas com base em critérios legais.

O recurso aos mapas de ruído do concelho, patente no RA, pode ser aceite caso se demonstre que as condições acústicas não se alterarão com a concretização do PP. Contudo, a análise constante do RA carece de informação essencial à sua interpretação, nomeadamente enquadramento e data da elaboração dos mapas, bem como o extrato dos mesmos que suporte a análise efetuada. A referência aos valores limite dos períodos "diurno" e "noturno" leva a supor que se trate de mapas de ruído elaborados ao abrigo de legislação já revogada (Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro).

No que se refere ao Programa de Seguimento, concorda-se com o mencionado relativamente às condições de funcionamento das unidades instaladas e a instalar na zona industrial (cf. pág.69), as quais só são passíveis de verificação aquando do licenciamento de cada atividade. Contudo, o cumprimento do RGR nas fases de instalação e exercício da atividade encontra-se devidamente regulamentada no RGR (art. 13º) sendo redundante a sua inclusão neste documento.

No Quadro Institucional e de Governança, a medida imposta às Estradas de Portugal, S.A. - "Adotar medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou em elaboração" - é incoerente com as conclusões da avaliação apresentada no RA (ausência de conflitos no ruído) e é genérica, não especificando os usos a que se refere nem as medidas a adotar. Eventuais impactes em recetores sensíveis localizados na envolvente de vias sob tutela daquela entidade e que sejam decorrentes do tráfego gerado por este PP deverão ser avaliados no presente âmbito. Caso se preveja a necessidade de medidas de minimização, as mesmas deverão ser acordadas com aquela entidade de forma objetiva, também no presente âmbito, e deverão constar dos elementos fundamentais do plano.

Face ao exposto consideramos ainda, salvo melhor opinião, que o relatório não poderá garantir o cumprimento das diretrizes de planeamento e gestão, de importância fulcral no procedimento AAE, sugerindo-se que seja apresentado um programa de ação, para seguimento da AAE, para a gestão ambiental e de sustentabilidade da estratégia com a inclusão de indicadores operacionais e medidas concretas de gestão.

RESPONSÁVEL PELA APRECIACÃO	
Mª Eugénia Ferreira	Data: 03-02-2012



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

1/17 Eugénio
15/2/2012



Exma. Senhora
Presidente da CCDRLVT
DSRVT
Rua Zeferino Brandão
2005-240 Santarém

V/Referência:

Proc 16.05.07.01.000004.1997

V/Comunicação:

S00364-201201-00.05-00569-DSRVT

N/Referência:

S01997-201202-GMAT

N/Processo: ARHT/GMAT/03354.11/T

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha

Foi solicitado parecer à ARH do Tejo, IP relativo à proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha e Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental.

O PP da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha teve início em 1997, "estando em tramitação desde então, dependente de uma alteração à Carta da REN e em consequência, do parecer da ARH do Tejo, IP a um Projeto Hidráulico e de Drenagem da Zona Industrial, o qual obteve parecer favorável desta ARH em 3-9-2010 (ofício DRHI-03774-OFI-2010).

Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha

Pela análise da proposta de PP verifica-se que não existem atualmente áreas sujeitas ao regime do domínio hídrico, nem outras condicionantes relacionadas com os recursos hídricos (pressupondo-se que se encontra concluído o processo de exclusão das linhas de água integradas na REN, que decorre em paralelo com o da aprovação do presente PP, e o qual obteve parecer favorável da ARH do Tejo, IP).

Relativamente às infraestruturas é de referir que a captação de águas subterrâneas que alimenta o reservatório cuja água se destina ao sistema de rega implementado, poderá, eventualmente, carecer de título de utilização dos recursos hídricos, bem como a construção da ETAR prevista e respetiva rejeição de águas residuais.

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Ambiental

De um modo global, considera-se que o Relatório Ambiental apresentado se encontra bem elaborado.

Verifica-se que são contemplados aspetos referidos no parecer da ARH do Tejo, IP sobre o Relatório de Definição de Âmbito, como sejam a inclusão de um indicador relativo à qualidade das águas superficiais e subterrâneas (no FCD Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território / critério de avaliação B - Recursos Hídricos / objetivo "assegurar a infra-estruturação do parque empresarial – rede de abastecimento, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, pág 21). Contudo, apesar da contextualização e alterações introduzidas, entende-se que deveria ser abordada a questão da eficiência da utilização da água, nomeadamente ao nível das infraestruturas de abastecimento de água, bem como as descargas de hidrocarbonetos. Continua, ainda, a não ser apresentada a forma de medição e aferição dos indicadores.

Imp.001D.03 – Ofício S01997-201202-GMAT



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo
Rua D. João IV, 33 2200-397 Abrantes PORTUGAL
tel: 241 100 050 fax: 241 100 062
e-mail: geral@arhtejo.pt; gmat@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.



A reutilização de águas pluviais ou residuais tratadas, embora um dos objetivos identificados no âmbito do QRE na relação com os Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e PROTOVT e, ainda, referido na avaliação de Oportunidades e Riscos ("promover o uso eficiente dos recursos hídricos"), não é alvo de qualquer desenvolvimento.

As diretrizes para planeamento e gestão definidas para o critério Recursos Hídricos abrangem aspetos relevantes quanto à sua salvaguarda e proteção; todavia, relativamente ao programa de monitorização, considera-se que este carece de alguma concretização sobre a forma como pretende observar e recolher os dados necessários para a avaliação dos efeitos sobre o ambiente decorrentes da implementação do PPZIVNB. A título de exemplo, no programa de monitorização sistemática da água referido deveria especificar-se qual a periodicidade a respeitar e concretiza-se quais os "numerosos parâmetros indicadores da qualidade da água" a observar. Acresce ainda, que nada é referido quanto à monitorização do indicador "infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas".

Chama-se a atenção para o facto de o parecer da ARH do Tejo, IP emitido em 15-11-2011 sobre o Relatório de Definição de Âmbito não constar do Anexo II - Pareceres das ERAE.

Assim sendo, considera-se que o Relatório Ambiental deveria considerar as observações acima referidas, no sentido de melhorar o seguimento da implementação do plano.

Face ao exposto, a ARH do Tejo, IP emite parecer favorável à Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente
(Ao abrigo de delegação de competências)

Simone Pio

NIPC: 508 608 015

Imp.001D.03 – Ofício S01997-201202-GMAT



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo
Rua D. João IV, 33 2200-397 Abrantes PORTUGAL
tel: 241 100 050 fax: 241 100 062
e-mail: geral@arhtejo.pt; gmat@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt

2/2



Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha - Parecer

1. ABASTECIMENTO

O abastecimento de água, da responsabilidade da Águas do Centro, S.A. será efectuado, a curto prazo, a partir da conduta de ligação aos reservatórios da Atalaia, através de uma derivação para o Reservatório da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha. Assim, a rede de abastecimento de água, no interior da Zona Industrial, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2. SANEAMENTO

A rede de recolha das águas residuais, no interior da Zona Industrial, é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sendo que, actualmente, o ponto de entrega do efluente se faz numa fossa séptica estanque. Contudo, a curto prazo, a Águas do Centro, S.A., irá construir, para SW da Zona Industrial, o Sistema de Drenagem da Zona Industrial, passando o ponto de entrega a ser a Estação Elevatória incluída no referido sistema, que encaminhará as águas residuais para a ETAR existente de Vila Nova da Barquinha.

3. CONCLUSÃO

A Águas do Centro, S.A., emite parecer favorável condicionado, às correcções a efectuar, decorrentes dos pressupostos acima referidos.

Pela Águas do Centro, S.A.

Ana Cristina de Oliveira Neves
(Ana Cristina Neves)

Parecer PP Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha

Em resposta à solicitação da CCDR – LVT sobre o PP acima identificado, e após análise da documentação enviada, informa-se o seguinte:

Foram identificados alguns riscos existentes na área do Plano, no entanto e de modo a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do meio ambiente, apresenta-mos algumas recomendações:

Riscos Naturais e Tecnológicos:

Incêndios Florestais

O Plano tem prevista a gestão de combustível numa faixa de 100 metros, envolvente ao polígono industrial, conforme o nº 11 do Artigo 15º do Dec. Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a redação que lhe é dada pelo Dec. Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro.

Cheias/Inundações

Na área de implantação do Plano existiam duas linhas de água, mas como foi elaborado um Projeto Hidráulico e de Drenagem, o qual obteve o parecer favorável da ARH, entidade responsável pela águas, consideramos que esse risco também já está acautelado.

Incêndios Industriais

O PP deverá assegurar que na construção seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem assim como velar pelo adequado acesso dos meios de socorro (incluindo regulamentação sobre estacionamento e tráfego e adequação da rede de hidrantes). Deverão ser atendidas as disposições sobre a matéria referidas no atual Quadro Regulamentar de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e as alterações constantes no Decreto-lei nº 220/2008, de 12 de Novembro.

Em fase de projeto de execução, a nível da infraestruturas, terá de ser assegurado o seguinte:

- Acessibilidade aos edifícios. Deverão ser garantidas as vias de acesso, a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do RT-SCIE (de acordo com a Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro).

Sugere-se que, futuramente, se proceda ao levantamento de todos os edifícios, construídos e a construir, na área do Parque das categorias de risco 3 e 4 do RG-SCIE.

Acidentes Industriais Graves

Deverá ser cumprido o disposto no DL 254/2007 (Diretiva Seveso II), de 12 de Julho (Artigo 5.º), quanto à fixação das distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e os estabelecimentos onde estejam, no futuro, presentes substâncias perigosas. O concelho não tem no momento qualquer indústria abrangida pelo DL 254/2007 de 12 de Julho, mas será desejável acautelar eventuais situações futuras.

Transporte de matérias perigosas

O tráfego rodoviário de transporte de mercadorias perigosas na área do Parque, como seguramente acontecerá numa zona industrial, obrigará sempre a uma atenção específica inerente ao risco, meios envolvidos e às zonas de circulação. Nesse sentido, deverá atender-se à necessidade de serem observadas, caso necessário, as restrições ao transporte, estabelecidas no capítulo 1.9 do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) (DL n.º 170-A/2007 com as alterações introduzidas pelo DL n.º 63-A/2008).

Regulamento

Sugere-se a adição ou de um artigo ou à semelhança do Artº 10 em que no nº 2 regulamenta o acesso das viaturas dos bombeiros á área do Plano, ou um número com as seguintes preocupações:

“Riscos e Vulnerabilidades”:

- As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios industriais, acidentes de tráfego aéreo, acidentes industriais graves e transporte de matérias perigosas), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências;
- O Plano deverá ser articulado com os planos de emergência em vigor no concelho;
- Deverá ser tida em conta a legislação específica aplicável a cada um dos riscos identificados na área do Plano;
- Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que potencie ou agrave situações de risco ou que ponha em causa a segurança de pessoas e bens.

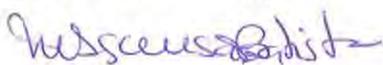
Avaliação Ambiental Estratégica

A AAE indica para os riscos assinalados no Plano medidas de prevenção/mitigação, no âmbito do ordenamento do território, nomeadamente no que se refere aos riscos naturais e tecnológicos identificados na área do Plano, de modo a reduzir efeitos adversos resultantes da implementação do Plano.

Postas estas considerações, entende-se a emissão de um parecer favorável ao Plano.

Santarém, 27 de Janeiro de 2012

A Técnica Superior



Ascensão Batista

ASCENSÃO BATISTA
Técnica Superior



GOVERNO DE
PORTUGAL

iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Departamento Salvaguarda

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

processo
13-2-2012

Exma. Senhora
Dra. Paula Santana
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Delegação Sub-Regional de Lisboa e Vale do
Tejo – Extensão de Torres Novas
Rua dos Anjos, nº 10
2350-600 TORRES NOVAS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	C. S.
Proc.16.05.07.01.000004.1997		2012/1(017)	775033
Assunto: Conferência de Serviços do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha – Emissão de Parecer.			

Após a análise da documentação relativa ao Plano de Pormenor na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha (PPZI), este Instituto emite o seguinte parecer:

Consultada a base de dados do IGESPAR, I.P. verificou-se que na área do PPZI está referenciada uma ocorrência patrimonial, designada como "Parque Empresarial da Barquinha" (S - 13696), a qual foi identificada no decurso de movimentações de terras neste local em 2000, tendo sido recolhidos materiais arqueológicos (artefactos líticos) à superfície.

Esta situação originou a realização de uma sondagem arqueológica no local sob a responsabilidade do arqueólogo Doutor Luiz Oosterbeek, para controle do grau de conservação do depósito e determinar os mecanismos de deposição dos artefactos. Uma vez que estes trabalhos não revelaram a presença de materiais arqueológicos em profundidade, os mesmos foram interpretados como correspondendo a vestígios arqueológicos de superfície de cronologia paleolítica.

Ora, analisado o Relatório de Fundamentação Técnica e a documentação gráfica que o acompanham, verifica-se que os mesmos são completamente omissos relativamente a este assunto, situação que tem de ser corrigida com a inclusão de informação que permita uma breve caracterização da situação do Património.

A mesma situação se verifica no Regulamento que não apresenta qualquer norma a observar relativamente à salvaguarda do património arqueológico, nem foi sinalizado na Planta de Implantação o sítio arqueológico Parque Empresarial da Barquinha.

Pese embora a topografia original do terreno já tenha sido bastante alterada com a infraestruturização do espaço e movimentações de terras para aplanamento da superfície, ainda assim foram recolhidos materiais arqueológicos no local, o que indicia alguma sensibilidade arqueológica da área, a qual nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, deve ser devidamente salvaguardada.

Assim, propõe-se que seja incluído no Regulamento um artigo com a seguinte redação:

Artigo n.º X Salvaguarda do Património Arqueológico

Deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico de movimentações de terras que venham a ocorrer no âmbito da implementação do PPZI, no caso destas ocorrerem em locais onde ainda se mantenha a topografia original do terreno, ou correspondam a formações geológicas do Quaternário preservadas.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
E HISTÓRICO

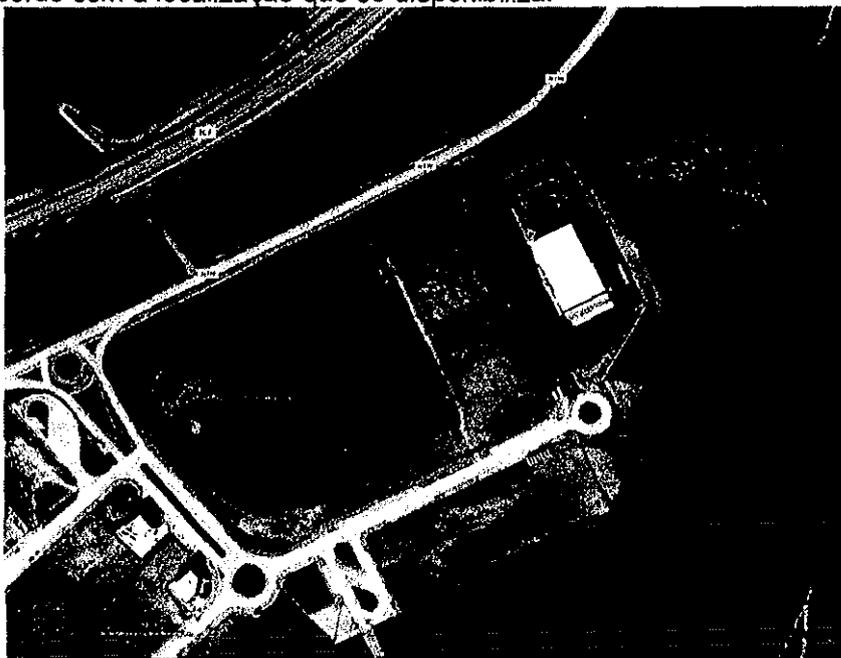
Departamento Salvaguarda

Estes trabalhos carecem de autorização prévia por parte da Tutela do património arqueológico.

Na Planta de Implantação deve ser sinalizada a ocorrência patrimonial "Parque Empresarial da Barquinha" (S - 13696), de acordo com a informação que se anexa.

Em face do exposto este Instituto emite **parecer favorável condicionado à:**

- a) Inclusão da caracterização do descritor património no Relatório de Fundamentação Técnica e sinalização na Planta de Localização, Planta de Cadastro Original e Planta de Situação Actual ocorrência patrimonial "Parque Empresarial da Barquinha" (S - 13696) de acordo com a localização que se disponibiliza;
- b) Inclusão no Regulamento do artigo relativo à salvaguarda do Património Arqueológico e sinalização da ocorrência patrimonial "Parque Empresarial da Barquinha" na Planta de Implantação de acordo com a localização que se disponibiliza.



Sítio arqueológico do Parque Empresarial da Barquinha (S – 13696)

Com os melhores cumprimentos,

Ana Catarina Sousa

Subdiretora
(em substituição)

GZ-ACS/OC

21 NOV '13 010183

U. Rui
26 11 2013
500

Exmº Senhor
Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova
da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

Nossa refª/Our ref.:
487/DSRPC-DRF/2013

Sua refª/Your ref.:

Of. Nº:

A'DU
28/11/13
ef

Assunto/Subject:

Homologação da cartografia à escala 1:2000 da zona industrial - processo nº 216

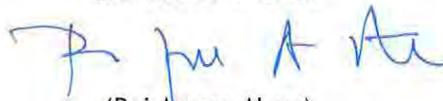
Exmo Senhor Presidente

A DGT concluiu a verificação da cartografia à escala 1:2000 da zona industrial de Vila Nova de Barquinha, com a dimensão de 70 ha, para efeito de homologação.

Tendo sido determinados, para todos os parâmetros, valores compatíveis com as especificações técnicas a referida cartografia recebeu a classificação de homologada, conforme meu despacho de 19 de novembro de 2013,

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral


(Rui Amaro Alves)

Anexo:

ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

P/ M= Engdu.2
Ad 1/3/2012

aceszeze

Agência de Saúde do Centro de Lisboa
e Vale do Tejo - Zêzere

Exmo.(a) Senhor(a)
DSRLVT- Delegação Sub Regional do Vale do
Tejo
Extensão de Torres Novas
Rua dos Anjos, nº 10
2350-600 Torres Novas

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		149/12	29-02-2012

Assunto: Plano Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha

Em referência ao assunto em epígrafe informa que reiteramos o parecer emitido em 02/09/2011 pela Eng^a Vera Noronha e homologado na mesma data pela Dr.^a Vera Machado, Delegada de Saúde Regional Adjunta

Com os melhores cumprimentos,

O TSA

Manuel Vaz Duarte

VIGENTE



6/2/2012

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

Exmo. Senhor

Chefe da Delegação Sub-Regional da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Zeferino Brandão
2005-240 Santarém

DOCUMENTO N.º 453 DATA: 3 / 2 / 12 SERVIÇO: DSIEP/DGP
PROCESSO N.º 086419
ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha
REFERÊNCIA: V/Of. 364 / Pº 16.05.07.01 / 12-01-2012

Na sequência do V/Ofício em referência, e relativamente aos elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, cumpre informar que, nos termos da servidão militar, a Defesa Nacional não coloca objeções à aprovação do referido Plano, apesar dos inconvenientes na qualidade de vida dos seus utilizadores, decorrentes da sua implantação na proximidade de uma Base Aérea.

Mais se informa que, por impossibilidade de agenda, a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa não se fará representar na Conferência de Serviços do referido Plano (07Fev).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Manuel de Matos Graviha Chambel

Major-General



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua Hintze Ribeiro,
2410-109 Leiria
Telef. 244 002 700
Fax 244 002 752

CS. de 07/2/2012
6-2-2012

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSRVT - Delegação Sub Regional do Vale
do Tejo
Rua dos Anjos, nº10
2350 - 600 TORRES NOVAS

Sua referência Sua comunicação
S00364-201201-00.
05-00569-DSR VT
Proc.
16.05.07.01.000004
.1997

Nossa referência Data:
Carta 352/12/RCTER 2 - 2 - 2012

Assunto: Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha
Requerente: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Conferência de Serviços - Parecer

Exmo(a). Senhor(a)

Recebeu esta empresa o assunto em epigrafe, que mereceu a nossa melhor atenção e sobre o qual registamos o nosso Parecer Favorável.

Assinalamos ainda o seguinte:

- na área afeta ao Plano de Pormenor em análise, registamos a existência de Redes de Alta Tensão, Média Tensão e Baixa Tensão, estando esta zona industrial já dotada de infraestruturas de distribuição de electricidade;
- sobre as infraestruturas de electricidade referidas ou novas que possam vir a surgir, devem salvaguardar-se as distâncias de protecção/segurança previstas nos regulamentos e demais legislação aplicável;
- as viabilidades das ligações elétricas a estabelecer e eventuais modificações, devem ter previamente parecer da empresa responsável pela rede de Distribuição da Rede Eléctrica de Serviço Público, sendo nesse momento definidas as condições da sua execução.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o Sr. Eng. Henrique Paulo Gueifão, do Departamento de Estudo de Redes MT/BT (RCTER), através do telef. 243 005 788 ou tm. 938195788.

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável



António Vaz



(CPPL4712000115/SGD173181)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

100-2

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA	
DESPACHO	
U. Rui	(aprovado)
1/1	O Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha
Praça da República
2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

*anexo 1
a um outro documento por engano e só
agora detetado...*

10/5/13
[Signature]

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
OFC nº 2800/89-ZI		S12797-201210-P 16.08.04.00008.2011, RE-14.20.04/4-11	07-11-2012

ASSUNTO: Alteração da Carta de REN - Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha,
Requerente: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
SANTARÉM/V.N. da Barquinha/ VN da Barquinha

*A' DMU/Ang. F. Lina
10/5/13
cf*

Prop do Presidente,

No âmbito da elaboração do plano de pormenor mencionado em epígrafe, solicito V. Ex.^a, a aprovação da alteração da carta municipal da Reserva Ecológica Nacional, enviando para o efeito os elementos instrutórios constantes na listagem em vigor nestes serviços.

Sobre este assunto informamos que decorrente da publicação das orientações estratégicas, através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 81/2012 de 20 de Setembro, publicada no Diário da República (DR) 1.ª série n.º 192 de 3 de Outubro, e estabelecidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN - Decreto Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto) cabe a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) pronunciar-se sobre a compatibilidade da proposta de delimitação com os critérios constantes no RJREN e orientações nacionais e regionais, bem como sobre a proposta de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação (artigo 11º, nº 1 e 2).

Em virtude de todas as questões colocadas, em anteriores pareceres, terem sido considerados na proposta agora apresentada e assim colmatas as deficiências detetadas, cumpre-nos ainda informar V. Ex.^a no sentido de finalizar os processos em curso, nomeadamente da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha (PPZIVNB) e da Alteração da carta de REN municipal, que após concluir a fase de concertação e o período de discussão pública do plano, deverá enviar a esta CCDR o processo de alteração da carta de REN para efeitos de aprovação, de acordo com a ficha de elementos instrutórios disponibilizada por estes serviços, acompanhada da proposta final do PPZIVNB para verificação.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

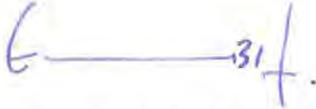
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Alerta-se ainda V. Ex^ª de que as atas das reuniões de concertação realizadas com as entidades que emitiram parecer desfavorável na conferência de serviços à proposta do PPZIVNB e à proposta de Alteração da carta de REN e/ou os pareceres entretanto emitidos com sentido favorável, deverão constar nos respetivos processos, assim como o relatório de ponderação da discussão pública do plano.

Com os melhores cumprimentos *A pessoa*

O Presidente



Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor
MEF/

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ENT CMVNB 00380 22 1*14

100 - e

U - Ru:

A CMU
Anq. f. i. t. m.
27/01/14
ej

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha
Praça da República
2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S12998-201312-DSOT

16.05.07.01.000004.1997
PP-14.20.04/2-97

ASSUNTO:

Plano de Pormenor da Zona Industrial - 1ª fase - Vila Nova da Barquinha
Requerente: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
SANTARÉM/V.N. da Barquinha/ VN da Barquinha

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e na sequência do vosso pedido de parecer, efetuado através de correio eletrónico em 22 de Novembro de 2013, às alterações introduzidas no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha por forma a dar resposta ao parecer desfavorável por incumprimento do DL 9/2007 (RGR) emitido por estes serviços na CS realizada no dia 7 de Fevereiro de 2012 no âmbito n.º 3 do art.º 75º-C do D.L. n.º 46/09 de 20 de Fevereiro, informa-se:

No relatório de alterações é assumido que foram retirados da proposta de plano os usos sensíveis enquadráveis nas definições de Zona Sensível e de Zona Mista.

No pressuposto da inexistência de usos sensíveis na área de intervenção, concorda-se que a situação agora apresentada se enquadra no disposto no nº 3 do artigo 7º do RGR, ou seja, tratando-se de um plano de pormenor com funções exclusivamente industriais não possui usos sujeitos a níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior. No entanto, nenhum dos documentos especifica o uso do lote 48/B e o Regulamento é omissivo quanto ao uso dos três lotes considerados pelo que deverá ser alterado no sentido de discriminar os usos previstos para os equipamentos de utilização coletiva, permitindo assim que o plano se conforme com o RGR.

Mais informamos que segundo o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial após concluída a fase concertação, devem as propostas prosseguir para Discussão Pública, a qual será sucedida da ponderação dos resultados das participações dos interessados e elaboração do respetivo relatório pela CM.

Após este procedimento, a CM deverá instruir o processo de Delimitação da REN na área do plano, que engloba a proposta de plano e todos os pareceres relevantes emitidos em sede de conferências de serviços e concertação, e submete-lo à CCDR-LVT para aprovação. A aprovação da proposta formaliza-se através de Despacho do Presidente da CCDR-LVT.



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

A CM poderá então constituir a proposta final do plano – instruída com o conteúdo documental do plano, com todos os pareceres emitidos em sede de conferências de serviços e concertação, com os resultados das participações da Discussão Pública e respetivo relatório de ponderação e, com o despacho de aprovação da proposta de delimitação da REN na área do plano – e enviar para a Assembleia Municipal para aprovação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Carlos Pina

MEF/

S12998-201312-0501-5 - 20-01-2014